

Instrução de Serviço n.º. 007/2019 de 27 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Altera o Regulamento para celebração, execução e prestação de contas de Termos de Cooperação no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia – SENAR-AR/BA.

A Superintendência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Administração Regional da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 35, inciso VI, combinado com o inciso XIII do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, em 08 de abril de 2019, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, considera-se Termo de Cooperação o instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resultem no aprimoramento das ações do SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL e que visem apoiar, estimular e implementar o desenvolvimento de suas ações em todo o País.

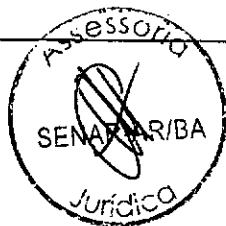
§ 1º. Os Termos de Cooperação serão estabelecidos entre o SENAR-AR/BA e instituições públicas ou privadas, e poderão ser realizados nas seguintes modalidades: Protocolo de Intenções, Termo de Ajuste Anual, Termo de Cooperação Técnica, Termo de Cooperação Técnica e Financeira e outros, e serão adotadas as seguintes definições:

I - Cooperante — SENAR-AR/BA - Responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Cooperação;

II — Cooperado - Instituições Públicas ou Privadas com a qual o Cooperante pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração do Termo de Cooperação;

III - Iterveniente - Instituições Públicas ou Privadas que, pela assinatura do termo jurídico, assumem obrigações perante as partes sem, porém, ter atribuições de execução do objeto estabelecido ou utilização dos recursos do SENAR-AR/BA;

IV – Gestor - empregado do SENAR-AR/BA responsável pelo monitoramento da execução e pela avaliação dos resultados do projeto.



V — Protocolo de Intenções - É uma relação jurídica preliminar, com cláusulas genéricas de colaboração mútua, visando à promoção de múltiplas ações, programas e/ou atividades cuja consecução dos fins previstos será implementada por projetos e/ou propostas de ação devidamente fundamentados e instrumentos jurídicos específicos;

VI — Termo de Ajuste Anual - É uma relação jurídica destinada à elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, de atividades e/ou ações, programas eventos, seminários e outros que visem apoiar, estimular e implementar o desenvolvimento das ações do SENAR-AR/BA, com vigência dentro do exercício;

VII - Termo de Cooperação Técnica — É o instrumento legal que formaliza a execução de atividades em regime de mútua colaboração técnico-operacional sem a realização de despesas;

VIII— Termo de Cooperação Técnica e Financeira - É o instrumento legal que formaliza a execução de atividades em regime de mútua colaboração, com a geração de despesas necessárias para a execução do objeto;

IX - Termo aditivo - Instrumento que tenha por objetivo a modificação do Termo de Cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado;

X - Objeto - Produto final do Termo de Cooperação, observados o Plano de Trabalho e as suas finalidades;

XI - Entidades Parceiras - São parceiros do SENAR-AR/BA os Serviços Sociais Autônomos e as Entidades integrantes do Sistema Sindical ao qual o SENAR-AR/BA encontra-se vinculado.

§ 2º. Podem também ser considerados parceiros do SENAR-AR/BA, desde que não tenham finalidade lucrativa, qualquer Órgão ou Entidade integrante da Administração Pública, as Organizações Sociais, as Entidades Autárquicas, as Entidades Fundacionais, as Associações, as Instituições de Educação e de Assistência Social, sempre que o objeto o Termo de Cooperação for compatível com as atividades finalísticas dessas Entidades.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º - O Termo de Cooperação será proposto pelo Cooperado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, Projeto, Propostas de Ação/Atividade ou documento similar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de convênio, acordo ou ajuste depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo Cooperado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



I - identificação do objeto a ser executado – descrição detalhada do objeto e de todas as atividades necessárias à sua consecução;

II - metas a serem atingidas – descrição das metas a serem atingidas, qquatitativa e qualitativamente;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de execução e desembolso detalhado com quantitativos e custos unitários;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, além de PROJETO BÁSICO.

Parágrafo Segundo: A Área Técnica competente deverá se manifestar formalmente sobre os elementos do plano de trabalho proposto, verificando:

I – OBJETO – especificação, aspectos qualitativo e quantitativo;

II – METAS – descrição, aspecto qualitativo e quantitativo;

III – CRONOGRAMA – de execução

IV – ORÇAMENTO – adequação dos custos frente aos preços de mercado (economicidade);

CAPACIDADE – operacional e financeira da instituição proponente para a execução do plano de trabalho.

Art. 3º - Quando o Termo de Cooperação resultar em transferência de recursos o Cooperado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, para comprovação de sua regularidade fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Cooperado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Termo de Cooperação;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Cooperado, na forma da lei;



IV - prova e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo Primeiro - A documentação a que se referem os incisos III e IV poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de Termos de Cooperação firmados exclusivamente com Entidades Parceiras do SENAR-AR/BA.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega da documentação, pela parte interessada, para análise do SENAR-AR/BA deverá ser de, no mínimo, 30 dias antes da previsão de assinatura do Termo de Cooperação, tendo em vista a necessidade de análise jurídica e contábil. A documentação deverá ser endereçada à Presidência do Conselho Administrativo do SENAR-AR/BA.

Art. 4º- É vedado:

I - A contratação de pessoas em caráter permanente;

II- a utilização dos recursos financeiros repassados pelo SENAR-AR/BA para custos operacionais ou taxas de administração, assim como pagamento de folha de pessoal, salário ou qualquer forma de remuneração de:

a) aprendizes empregados do Cooperado, bem como dos treinandos, estagiários e/ou bolsistas;

b) pessoal envolvido na administração do Objeto do Termo de Cooperação;

III - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no competente instrumento jurídico, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesa em data anterior ou posterior à expressa em cláusula específica do termo;

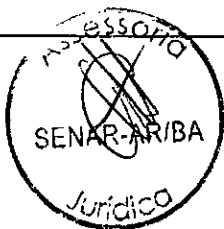
V - a transferência a terceiros, pelo Cooperado, das obrigações assumidas sem prévia autorização do SENAR -AR/BA.

VI - a utilização dos recursos repassados pelo SENAR-AR/BA para pagamento de indenizações oriundas de cessação de vínculo empregatício;

VII - compra de equipamentos e material permanente e aquisição e/ou conservação e reparo de máquinas, instrumentos, aparelhos, móveis, ferramental e material correlato;

VIII - Obras e instalações;

IX - utilizar recursos na aquisição de bens móveis, imóveis e na realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis.



X - utilizar recursos nas despesas a título de juros, multas, correções monetárias, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do Cooperado;

XI - utilizar recursos na realização de despesas com coffee break, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, decoração, quando a ação não estiver voltada à finalidade institucional do SENAR-AR/BA e com sua prévia anuência;

Parágrafo Único: Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de termos de cooperação, os Cooperados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - O preâmbulo do Termo de Cooperação conterá a numeração seqüencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou instituições que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares das Instituições ou órgãos, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando a finalidade, a sujeição do Termo de Cooperação às normas deste Regulamento e ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Art. 6º - O Termo de Cooperação conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, Projeto, Propostas de Ação/Atividade ou documento similar, que integrarão o Termo de Cooperação independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada uma das partes e do Interveniente, quando houver;

III - a vigência;

IV - a forma de liberação de recursos;

V - a obrigatoriedade de o Cooperado apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência ou prazo definido em instrumento;

VI - a faculdade às partes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, após a conclusão do objeto;

VIII - o compromisso do Cooperado de restituir ao SENAR-AR/BA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, se:



- a) não for executado o objeto previsto ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento;
- b) não for apresentada no prazo previsto no instrumento, a prestação de contas, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto;

IX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

Parágrafo único: Assinarão obrigatoriamente o Termo de Cooperação, as partes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o Interviente, se houver.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de Termo de Cooperação, deve estar em consonância com o Plano de Trabalho, Projeto, Propostas de Ação/Atividade ou documento similar, ficando suspensas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do Cooperado com relação a outras cláusulas conveniais básicas, conforme art. 4º;

III - quando o Cooperado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos.

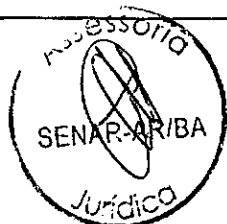
Art. 8º - A entidade cooperada deverá informar número da conta bancária, preferencialmente, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para receber os recursos do Termo de Cooperação.

DA EXECUÇÃO

Art. 9º - O Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e pelo presente Regulamento, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§1º. Na hipótese de se constatar disfunções na execução do objeto, fica assegurada ao SENAR-AR/BA a prerrogativa de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas;

§2º. As despesas deverão ser comprovadas através de documentos hábeis, dentro da validade, sem rasuras, emendas ou outros vícios, com valores parciais e totais indicados e emitidas em nome da entidade executora do Termo de Cooperação.



§3º. Os documentos fiscais originais, *faturas*, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios de despesas serão devidamente identificados e atestados com referência ao título e número do Termo de Cooperação.

Art. 10 - Quando o Termo de Cooperação compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES GESTOR

Art. 11 – Na condição de gestor, o empregado designado pela Gerência responsável pelo Termo de Cooperação terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no termo de cooperação, destacando no Parecer Técnico de Encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- c) arquivar no processo toda a documentação que for produzida relacionada ao acompanhamento e à gestão do Termo;
- d) solicitar ao Cooperado relatório de comprovação da execução física do objeto do Termo de Cooperação;
- e) validar os relatórios físicos parciais e finais para liberação dos recursos, de acordo com o termo celebrado;

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL E PARCIAL

Art. 12 — Quando o Termo de Cooperação resultar em transferência de recursos, o Cooperado ficará sujeito a apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Instrumento, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de:

I - Plano de Trabalho, Projeto, Propostas de Ação/Atividade ou documento similar;

II- cópia do Termo de Cooperação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeiro ou demonstrativo físico e financeiro nas atividades/ações realizadas;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V - Relação de Pagamentos efetuados com notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, observando, obrigatoriamente, o regime de competência, quando da emissão;



VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo e Cooperação;

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, à conta indicada pelo SENAR-AR/BA.

VIII - comprovante de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Termo de Cooperação Técnica.

IX - Cópia do extrato da movimentação bancária da conta corrente específica dos recursos oriundos do termo de cooperação ou documento similar que comprove a origem dos recursos utilizados;

X - Relatórios específicos, de acordo com o objeto.

Parágrafo Primeiro - Para os termos que possuam a forma de liberação financeira continuada, o Cooperado deverá prestar contas observando as regras deste Regulamento e as demais constantes do Instrumento celebrado.

Parágrafo Segundo - Eventuais contratações de prestadores de serviços não geram qualquer vínculo empregatício com o SENAR-AR/BA. Por consequência, fica a cargo do COOPERADO toda e qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da declaração de vínculo com o SENAR-AR/BA ou de cobrança de quaisquer outras obrigações dele decorrente.

Art. 13 - A prestação de contas parcial será instruída com a apresentação dos documentos mencionados nos incisos III e X do artigo anterior, de acordo com o prazo estipulado no Instrumento celebrado.

Art. 14 - Cabe ao SENAR-AR/BA aprovar a prestação de contas do Cooperado, a partir dos documentos comprobatórios de despesa contemplados no artigo 12.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo gestor do SENAR-AR/BA, relativa ao exercício da concessão.

Art.15 - A prestação de contas final será analisada pelo SENAR-AR/BA, que avaliará os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do Termo de Cooperação e comprovação dos resultados alcançados;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Cooperação, constante do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;



CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO

Art. 16 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.


§1º. A rescisão por inexecução do objeto ou pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho será realizada mediante simples notificação ao Cooperado;

§2º. Os demais casos de rescisão ficarão condicionados à assinatura do respectivo termo de rescisão.

Art. 17 – Constituem anexos da Presente Instrução de Serviço “MODELO DE PLANO DE TRABALHO”, “MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO”.

Art. 18 - A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 27 de novembro de 2019.



Carine Meirezes Magalhães
Superintendente



- MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Executor		CNPJ	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente			E. A. Municipal
Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Descrição detalhada do Objeto		
Atividades necessárias à consecução do objeto		

3. ORÇAMENTO DETALHADO DAS DESPESAS

Classificação (material/serviços)	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL R\$					



4. DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	■	■										
2.			■	■	■							
3.					■	■	■					
4.							■	■	■			
5.									■	■	■	
6.											■	■

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	\$											
2.												
3.						\$						
4.												
5.												
6.											\$	

7. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA
8. PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Local/dt.a.

Entidade Proponente

- MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO (especificação, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

2. METAS (descrição, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

3. CRONOGRAMA (de execução)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

4. ORÇAMENTO (adequação frente aos custos de mercado - economicidade)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

5. CAPACIDADE (operacional e financeira para a execução do plano de trabalho)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

6. AVALIAÇÃO FINAL

<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado <p align="center">_____ Local e data</p> <p align="center">_____ Analista Técnico</p>	<p align="center">Aprovo a presente análise do Plano de Trabalho.</p> <p align="center">_____ Chefe ou Gerente da Área</p>
--	--